

ainda sangrando das feridas do recente embate, com tôdas as razões para repelir, qualquer tentativa de aproximação com o P. S. D., numa atitude sobremaneira digna, elogiável e exemplar, preferiu ver, no projeto de lei em referência, apenas a necessidade da Câmara e a competência do candidato, absterdo-se de tomar conhecimento da coisa politica que a discussão encerrava, e não trouxe seu apoio, integral, decisivo e alentador! É este esse o panorama da última sessão do legislativo.

O P. Libertador, lutando para entrever a manifestação de maioria que lhe era evidentemente merecida desfavorável. P. S. D. e P. T. B. procuraram sobreviver-se das malhas em que lhes envolvia a habilidade, e sagacidade, a firmeza do illustre Presidente da Câmara Municipal. Malhas, aliás, eragilíssimas, como vou demonstrar ao illustre amigo: Em 1.º lugar, o projeto não feria o artigo 96, do Regimento Interno, pois que, como bem ficou demonstrado em sua exposição de motivos as Emissões que se pretendiam criar, não se situavam nos quadros da secretaria e o texto do referido artigo se refere taxativamente aos quadros da secretaria. em 2.º lugar, não cabiam, também as res-